

SÚMULA Nº 206

O reajuste da base de cálculo de contribuições previdenciárias, instituído pelo art. 5º e parágrafos da Lei nº 6.332, de 1976, não está sujeito ao princípio da anterioridade.

Referência:

— Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC nº 97.346 — DF, Segunda Seção, em 3-12-85, *DJ* de 20-3-86.

— Constituição Federal, arts. 21, § 2º, I, e 153, § 29.

— Lei nº 6.332, de 18-5-76, art. 5º e seus parágrafos.

Segunda Seção, em 22-4-86.

DJ de 29-4-86, pág. 6.752.

APELAÇÃO CÍVEL nº 97.346 — DF
(Registro nº 6.167.306)

Relator: *O Sr. Ministro Sebastião Reis*

Apelante: *BANORTE — Banco Nacional do Norte S.A.*

Apelado: *IAPAS*

Advogados: *Drs. Lycurgo Leite Neto e outros, Amaro Gomes Pedroza Junior e outro*

EMENTA: Previdenciário. Contribuições. Teto. Lei nº 6.332/76. Súmula nº 206 — TFR.

O reajuste da base de cálculo de contribuições previdenciárias, instituído pelo art. 5º e parágrafos da Lei nº 6.332, de 1976, não está sujeito ao princípio da anterioridade.

Improvemento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Quinta Turma do Tribunal Federal de Recursos, à unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas como de lei.

Brasília, 4 de junho de 1986 (data do julgamento).

TORREÃO BRAZ, Presidente. SEBASTIÃO REIS, Relator.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO SEBASTIÃO REIS: Como assinalado no relatório constante de fls. 91/94, a questão posta nestes autos prende-se ao aumento do teto das contribuições previdenciárias na forma das Leis nºs 6.332/76 e 6.147/74.

Em razão de divergência entre as decisões das Turmas deste Tribunal, foi instaurado incidente de uniformização de jurisprudência, que veio a ser decidido, por unanimidade, no sentido de que a elevação do teto do salário de contribuição estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 6.332/76, tem aplicação no exercício de edição do referido diploma legal.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO SEBASTIÃO REIS (Relator): A decisão proferida no incidente de uniformização mencionado no relatório ensejou a edição da Súmula nº 206 deste Tribunal, do seguinte teor:

«O reajuste da base de cálculo de contribuições previdenciárias, instituído pelo art. 5º e parágrafos da Lei nº 6.332, de 1976, não está sujeito ao princípio da anterioridade.»

Em consequência, nego provimento ao recurso, com remissão ao voto proferido às fls. 115/133.

EXTRATO DA MINUTA

AC. nº 97.346 — DF (Reg. nº 6.167.306) — Rel.: O Sr. Min. Sebastião Reis. Apte.: BANORTE — Banco Nacional do Norte S.A. Apdo.: IAPAS. Advs.: Drs. Lycurgo Leite Neto e outros, Amaro Gomes Pedroza Junior e outros.

Decisão: A Quinta Turma do Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, negou provimento à apelação. (Em 4-6-86 — Quinta Turma).

Os Senhores Ministros Pedro da Rocha Acioli e Geraldo Sobral votaram de acordo com o Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro TORREÃO BRAZ.